



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016/DPE/RO

CONTRATO DE ASSINATURA DE JORNAL – DIÁRIO DA AMAZÔNIA - QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – CONTRATANTE – E EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA – CONTRATADA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.763.296/0001-12, com sede na Av. Calama, nº 2666, bloco B, bairro Liberdade, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada por Antônio Cavalcante de Souza, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de identidade nº 0417652-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 353.327.601-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, nos termos do art. 25, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.907.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de assinatura de jornal para entrega de 04 (quatro) exemplares diários em Porto Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência nº 068/2015 e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é precedido da inexigibilidade de licitação, tendo por fundamento o art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com comprovante de exclusividade à folha 32 do Processo Administrativo nº 3001.907.2015-DPE/RO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A empresa assumirá o serviço a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



§ 1º. Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2016NC00106 e pela nota de empenho nº 2016NE00133, ambas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para atender este exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO

O pagamento se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal. Deverão ser apresentadas na Divisão Administrativa – DPE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura: a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Contratada, acompanhada da prova de inscrição no CNPJ e apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e quanto à dívida ativa da União.

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉZ- DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Parágrafo único – No caso de reajuste será utilizado o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA ONZE- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

CLÁUSULA DOZE- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 068/2015, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

- a) Substituir, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios ou defeitos;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;
- c) Fornecer os serviços de acordo com a especificação contida no item 04 (quatro) do Termo de Referência nº 068/2015;
- d) Arcar com os danos, eventualmente, ocorridos com os produtos antes de sua entrega, sem possibilidade de ressarcimento por esta DPE/RO, e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, bem como apresentar as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, obrigando-se a comunicar ao Contratante qualquer alteração superveniente e também a comprovar a regularidade fiscal;



- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues; e,
f) Não serão aceitas entregas de produtos contendo avarias de quaisquer espécies. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 068/2015, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) Pagar à importância correspondente a aquisição do produto a ser adquirido (339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), e também referente ao serviço executado no prazo contratado;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada fornecer fora das especificações deste Termo; e,
d) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência nº 068/2015.

CLÁUSULA QUATORZE– DAS PENALIDADES

08.1 Havendo atraso injustificado no cumprimento do contrato, a Contratada ficará sujeita ao seguinte procedimento;

08.1.1 Aplicação de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, a contar do término do prazo para a entrega dos produtos;

08.1.2 A partir do primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia consecutivo mencionado no subitem anterior, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.5 deste Termo;

08.2 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito ao Contratante, nos casos previstos nos incisos II e V do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento do prazo para entregá-los, ficando à critério da Administração a sua aceitação;

08.3 Vencido o prazo proposto sem o cumprimento do contrato, o (a) gestor (a) do contrato oficiará a Contratada, comunicando-lhe a data limite para entregá-los. A partir da data limite considerar-se-á recusada, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 8.5;

08.4 A entrega dos produtos, até a data limite de que trata o subitem anterior, não isenta a Contratada de multa;

08.5 Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, o Contratante poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

08.6 As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante, serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei nº 8.666/93;

08.7 A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

08.8 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique a Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade); e,

08.9 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUINZE – DAS GARANTIAS

Os produtos deverão apresentar prazo de garantia de no mínimo 05 (cinco) dias contra defeito de impressão e ou edição, a contar da data do seu recebimento diário do jornal.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS



Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Chefe da Divisão Administrativa, representando o Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO 003/2016, às fls. ____ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA

Antônio Cavalcante de Souza
Representante legal

Elaborado por: Lidiane Alexandra Grano